



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Cultura
Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva - CMPC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC, instituído pela Lei nº 014, de 04 de outubro de 2023 é órgão colegiado deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Cultura e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade civil, atuando com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, por meio da gestão compartilhada entre Governo e a Sociedade Civil, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

§2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;



- III. Plenário;
- IV. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- V. Comissões Temáticas, formadas de acordo com a necessidade;
- VI. Grupos de Trabalho;

§3º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva - CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Política Cultural – PMPC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Política Cultural – PMPC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural – FMPC;



- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99;
- XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Culturais – CMPC;



- XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação pela(o) sua(seu) Presidente, Secretário(a) Geral, ou de um terço de seus membros, podendo ser titulares, suplentes ou co-representantes, em caso de mandatos coletivos, com prévia divulgação da pauta.

§1º - As convocações às reuniões ordinárias serão feitas por escrito ou por meio eletrônico pela(o) Presidente, Secretário(a) Geral, ou às representações; em caráter obrigatório aos titulares e/ou a um co-representante, no caso dos mandatos coletivos, e, em caráter facultativo às(aos) suplentes e à outra(o) co-representante; com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as ordinárias, e 01 (um) dia para as extraordinárias.

§2º - As reuniões terão início nos dias e horários estabelecidos, com uma duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§3º - O quórum para o início das reuniões será de 06 (seis) conselheiras(os).

§4º - Caso não haja quórum para o início da reunião, haverá uma tolerância de quinze minutos. Esgotado o prazo de tolerância, a reunião será iniciada com o número de conselheiras(os) presentes.



§5º - Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento, declarados pelo mesmo ou se o impedimento for declarado pela maioria simples dos presentes à reunião.

§6º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares ou de um co-representante, no caso dos mandatos coletivos, os membros suplentes ou as(os) outras(os) co-representantes presentes ocuparão automaticamente estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A(O) suplente/co-representante ocupará a vaga da(o) titular/co-representante dentro do mesmo Segmento.

- II. Não havendo comparecimento da(o) suplente ou da(o) outra(o) co-representante do mesmo Segmento, a vaga será ocupada por outro Segmento de mesma origem, Poder Público e/ou Sociedade Civil, conforme indicação dos representantes (de mesma origem) presentes no Conselho, obedecendo ao máximo/total de 10 (dez) membros do CMPC - 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

§7º - A votação será nominal e terão direito a voto somente um representante por Segmento, titulares ou um co-representante no caso de mandatos coletivos; sendo que as(os) suplentes, ou a(o) outra(o) co-representante, poderão inscrever-se junto à Secretaria(o) do Conselho para breves comunicados, obedecendo ao limite máximo de 10 (dez) inscrições, uma para cada suplente, ou co-representante.

§8º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC é detentor do voto de qualidade no caso de empate.



§9º - As reuniões serão coordenadas pela Mesa Diretora do Conselho (Presidente e Secretária(o) Geral) e, na ausência destes, por um(a) Conselheiro(a) indicado(a) pela maioria simples dos presentes.

§10º - As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resoluções, ou outros instrumentos, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião, e:

- I. As atas poderão ser publicadas, pelo CMPC, após sua aprovação e assinatura, de forma escrita (manual) ou digital.
- II. Caberá ao Poder Público Municipal realizar as publicações do CMPC, no Diário Oficial do Município, sempre que se fizer necessário.

§11º - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vetada quaisquer discussões ou resoluções referentes a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMPC por proposta de qualquer membro, mediante aprovação por maioria simples do quórum.

§12º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de qualquer Conselheiro(a), e deverão constar da ordem do dia, podendo ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, por deliberação de maioria simples do Plenário. A matéria apresentada, também, poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das Comissões.

§13º - Os trabalhos do Plenário respeitará a seguinte sequência:



- I. Verificação da presença e da existência do quórum suficiente;
- II. Leitura e votação da ata da reunião anterior, quando houver;
- III. Relatório de correspondências recebidas e expedidas;
- IV. Comunicações de cada representação/segmento;
- V. Apresentação dos assuntos pautados (pela Mesa Diretora), discussão e votação das matérias que constarem da pauta, passando-se a palavra para os(as) Conselheiros(as) presentes, seguindo a ordem de inscrição, com tempo previamente estipulado, máximo de 02 (dois) minutos, com acréscimo de mais 01 (um) minuto para conclusão da fala quando necessário.
- VI. Disponibilização da palavra para informes e/ou comunicações breves de participantes que não seja conselheiro titular ou suplente, com tempo previamente estipulado, máximo de 02 (dois) minutos, com acréscimo de mais 01 (um) minuto para conclusão da fala quando necessário.

§14º - As pautas das reuniões subsequentes poderão ser discutidas e deliberadas pelo Plenário, na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alteradas, em caso de urgência ou de relevância por voto da maioria simples.

§15º - Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Mesa Diretora, mediante consulta e aprovação da maioria simples do Plenário, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.



§16º - As reuniões do CMPC são públicas e abertas à participação de qualquer pessoa como observadora, sem direito à voz.

§17º - Qualquer cidadão, ou entidade, poderá ter direito à voz nas reuniões do Conselho, mediante solicitação antecipada à Mesa Diretora, com aprovação da maioria simples do Plenário.

§18º - Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 3º - Perderão os mandatos, às representações, os Membros que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada.

Art. 4º - A justificativa deverá ser enviada por escrito à Mesa Diretora do CMPC, até 24 horas após a reunião, cabendo à(ao) Presidente ou Secretário(a) Geral, a apreciação, podendo estes recorrerem à Plenária do CMPC.

Art. 5º - A Mesa Diretora do CMPC oficiará a(o) Conselheira(o) Titular/Suplente, ou co-representante do mandato coletivo, da Sociedade Civil, ou do Poder Público, quando da sua terceira falta consecutiva ou da quinta intercalada.

Art. 6º - São condições sujeitas a penalidades, mediante aprovação pelo Plenário, de advertências e/ou sanções advindas das proposições realizadas pela Comissão de Ética, ou por membros do Conselho, no que tange à conduta e às ações dos Conselheiros, concernentes às suas funções dentro e fora do Conselho, desde que implique diretamente nas funções e na conduta ética junto ao Conselho.



CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 7º - O processo eleitoral para a escolha das(os) Conselheiras(os) será aberto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Conselho.

§1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos em fóruns específicos, com mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período. A sociedade civil será convocada por meio de campanha de divulgação e edital publicado pela Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Cultura e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município.

§2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, incluindo terceirizados e bolsistas. O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

§3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC deve contemplar a representação do Município de Barra da Estiva-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Cultura e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, secretarias e entidades



vinculadas ao Poder Executivo.

§5º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente, e o(a) Secretário(a) - Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Colegiado do CMPC será composto por 10 (dez) membros, de forma paritária, com representações da Sociedade Civil e do Poder Executivo, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período. O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seguintes segmentos, em fóruns específicos, na forma de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante da Cultura afro-brasileira, e/ou Quilombola;
- b) 1 (um) representante de Trabalhadores da Cultura;
- c) 1 (um) representante de Grupos, associações e Coletivos Culturais;
- d) 1 (um) representante de Cultura Popular;
- e) 1 (um) representante de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.



II - 10 (dez) representantes do Poder Executivo, na forma de 05 (cinco) titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Cultura e/ou órgão gestor de cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO VI - INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º - As (Os) Conselheiras(os) da Sociedade Civil, eleitas(os) para compor o Conselho poderão ser substituídas(os):

- I. Por meio de comunicação formal escrita, encaminhada à Mesa Diretora do CMPC, pela(o) Conselheira(o) da Sociedade Civil, interessada(o) em ser substituída(o).
- II. Pela(o) Presidente, Secretário(a) Geral, ou 1/3 do Conselho, quando o membro ultrapassar as faltas previstas no Art. 3º deste Regimento.
- III. Se o representante da Sociedade Civil, durante o mandato do CMPC, assumir cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, incluindo terceirizados e bolsistas.

Art. 10 - Na hipótese de existência de vacância de representatividade de cadeira ocupada pelo Poder Público ou Sociedade Civil, a forma de compensação desta ausência será definida em Plenário deste Conselho, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do quórum total de Conselheiros(as), Titulares e Suplentes.



Parágrafo Único - A criação, extinção ou modificação de um segmento ou número de membros do Conselho deverá ser solicitada mediante ofício à Mesa Diretora do CMPC, acompanhada de exposição de motivos, e respeitada a paridade e a composição mínima do Conselho (10 membros), e submetida à decisão do Plenário para encaminhamento ao Executivo municipal para as devidas providências, publicada por Decreto ou Portaria Municipal.

CAPÍTULO VII – DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é composto por todos os seus membros.

Parágrafo Único - O Plenário decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, sendo suas decisões registradas em atas, passando a constituir precedentes que deverão ser observados para dirimir casos futuros não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo CMPC e será composta por Presidente e Secretário(a) Geral.

§1º - A(O) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e a(o) Secretária(o) Geral, serão escolhidas(os) entre as(os) Conselheiras(os) mediante votação na primeira reunião, após a nomeação e posse do Conselho.



§2º - A(O) Presidente e a(o) Secretária(o) Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva deverão ser escolhidas(os), preferencialmente, dentre as(os) representantes da Sociedade Civil; podendo também ser escolhidas(os) dentre as(os) representantes do Poder Público.

Art. 13 - A Mesa Diretora do CMPC receberá apoio da Secretaria Municipal de Administração, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, para suporte operacional e apoio administrativo ao funcionamento e às atividades regulares do Conselho.

Art. 14 - A Mesa Diretora terá ainda as seguintes funções:

§1º - Receber da Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, por meio de ofício ou comunicação direta a respeito de documentos e informações sobre temas que necessitem de deliberação pelo Plenário.

§2º - Receber das representações dos Segmentos do Poder Público e Sociedade Civil, documentos e informações sobre temas que necessitem de parecer, esclarecimentos e ações da Secretaria Municipal de Administração, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura.

§3º - Encaminhar os resultados das deliberações do CMPC à Municipal de Administração, e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura.

§4º - Toda comunicação oficial, externa e ou interna, ocorrerá em documento único, após as interlocuções e reflexões coletivas entre ambas as instâncias, Sociedade Civil e Poder Público, via ofício.

Art. 15 - Compete à(ao) Presidente do CMPC:



- I. Convocar as(os) Conselheiras(os) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- III. Representar o Conselho nas relações externas, ou indicar membro para tais representações;
- IV. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- V. Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber as(os) novas(os) Conselheiras(os) e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho, realizando a transição em todos os níveis, documental, operacional, técnico e administrativo;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;
- VIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;
- IX. Encaminhar as deliberações à Mesa Diretora;
- X. Exercer o voto de qualidade.

Art. 16 - À(Ao) Secretária(o) Geral compete auxiliar a(o) Presidente em suas atribuições e substituí-la(o) em seus impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.



CAPÍTULO IX - DAS(OS) CONSELHEIRAS(OS) TITULARES, SUPLENTES E/OU CO-REPRESENTANTES

Art. 17 – Às (Aos) Conselheiras(os) cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocadas(os);
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato das(os) Conselheiras(os);
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade, e sugerir novas pautas;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VI. Propor, quando necessário, alterações neste Regimento Interno;
- VII. Promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e aos atos complementares emitidos pelo Conselho;
- VIII. Propor pautas às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Requerer informações à Mesa Diretora e demais instâncias do Poder Público;
- X. Representar oficialmente o Segmento/Secretaria no qual foi eleito ao Conselho, podendo assinar documentos, resoluções, etc, na qualidade de representante de Segmento do CMPC e nunca como representante do CMPC, salvo possibilidade de indicação pela Mesa Diretora do Conselho e aprovação por maioria simples em reunião;
- XI. Apresentar moções e/ou proposições, ou sugerir diligências sobre assuntos de interesse da Cultura;
- XII. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- XIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços culturais no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário.



CAPÍTULO X - SECRETARIA

Art. 18 - À(Ao) Secretária(o) Geral do Conselho compete:

- I. Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência à(ao) Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, atas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada e distribuindo-as aos Membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articular-se com a Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgão Municipal Gestor da Cultura, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho;
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados da(o) Presidente do Conselho;
- V. Expedir e receber correspondências;
- VI. Manter sistema organizado de arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- IX. Elaborar, com o apoio dos demais conselheiros, relatório anual das atividades do CMPC;
- X. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes do Conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XI. Reunir e ordenar as resoluções do Conselho;
- XII. Receber os requerimentos realizados pelos representantes do CMPC;



- XIII. Acompanhar o trâmite dos requerimentos realizados pelos representantes do CMPC até a conclusão do mesmo;

CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, GRUPOS DE TRABALHO, FÓRUMS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC é constituído, também, por Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, Comissões Temáticas, formadas de acordo com a necessidade; e Grupos de Trabalho; conforme o Art. 41 da Lei Municipal nº 014/2023.

§1º - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

§2º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva poderá ter Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, criados e estabelecidos pelo Plenário, formados para discussão de assuntos relativos à atuação do mesmo, mediante aprovação por maioria simples. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



§4º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de acordo as necessidades do momento e a disponibilidade da(o)s conselheira(o)s conforme indicação da mesa diretora e aprovação do Plenário por maioria simples.

§5º - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do CMPC que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades;

§6º - As Comissões e Grupos de Trabalho detém autonomia na tomada de decisões, bem como, o poder de deliberação através do seu próprio plenário constituído. Cabendo uma nova votação caso a mesa diretora considere necessário no Plenário Geral do conselho;

§7º - Todas as Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Plenário serão coordenados por um Membro Conselheiro designado na sua primeira reunião, que coordenará os trabalhos e reuniões, sendo substituído pelo relator nas suas ausências;

§8º - Será substituído o Membro de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada por escrito, até 24 horas após a reunião:

- I. A 03 (três) reuniões consecutivas;
- II. Ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§9º - A coordenação da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho comunicará ao Plenário para providenciar a substituição;



§10º - Os Conselheiros coordenadores das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão apresentar semestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão/Grupo nesse período;

§11º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica, respeitando o Regimento e a Legislação; e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município;

§12º - Aos Coordenadores/Relatores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- I. Coordenar os trabalhos com mediação à Mesa Diretora do CMPC;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinjam a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas e ações realizadas para apreciação junto ao Plenário;
- IV. Assinar as atas das reuniões, recomendações, propostas, sugestões, deliberações, problemas e relatórios elaborados pelas Comissões ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do CMPC.

CAPÍTULO XII - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 20 - Tem função de Representação Oficial do Conselho:



- I. Apenas, a Mesa Diretora do CMPC poderá representar em reuniões, entrevistas, participações em eventos, dentre outros, além de assinar documentos, resoluções em nome do Conselho, nas relações externas, em juízo ou fora dele;
- II. Na impossibilidade, a Mesa Diretora indicará membro do CMPC, mediante aprovação em reunião, com maioria simples do quórum, para específica representação;
- III. Os representantes dos Segmentos poderão representar oficialmente apenas o Segmento, a Comissão, e/ou Grupo de Trabalho, na qual foi eleito junto ao Conselho, cabendo a participação em reuniões, entrevistas, eventos, dentre outros, bem como assinar documentos, resoluções, dentre outros, não podendo representar na totalidade o CMPC, salvo possibilidade de indicação pela Mesa Diretora do Conselho e aprovação por maioria simples em reunião;

§1º - Toda e qualquer representação e assinatura executada pelos representantes dos Segmentos deverá ser comunicada à Mesa Diretora;

§2º - Todos os textos a serem comunicados externamente, seja pelo CMPC, seja por representação de Segmentos, deverão ser encaminhados à Mesa Diretora para revisão.

§3º - A emissão de Cartas Abertas, de posicionamento (em qualquer mobilização internacional, nacional, estadual, regional ou municipal), deverão ser propostas por representação de Segmento, ou representação da Sociedade Civil, ou Poder Público, contendo a redação



inicial para reflexão, colaboração e edição, devendo o texto ser encaminhado para votação aberta de concordância por maioria simples do Plenário; as solicitações externas serão encaminhadas, e deverão conter a justificativa para tal posicionamento (participação, assinatura ou aval) do CMPC.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho, de modo a garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPC.

Art. 22 - O CMPC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de Cultura;
- II. Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da Cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.
- III. Compromisso com os dispositivos balizadores da escuta permanente aos trabalhadores da Cultura, por meio das Conferências Municipais de Cultura, Fóruns Setoriais e Territoriais e qualquer mecanismo de participação social que venha a ser criado;



- IV. Compromisso com os instrumentos internacionais, federais, estaduais e municipais de direcionamento à ampliação das Políticas Públicas;
- V. Respeito à identidade/diversidade/territorialidade cultural, à autonomia e à dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a Constituição Federal;
- VI. Compromisso com a liberdade de expressão e com todas as formas de Arte e Cultura, respeitando a diversidade étnico-racial, gênero, sexualidade, religiosa e suas transversalidades.

Art. 23 - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes, Titulares e Suplentes, no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Parágrafo Único - Este primeiro Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes em reunião convocada para a aprovação do referido regimento com a assinatura em Ata confirmando a sua aprovação, que será publicada, em anexo ao texto do Regimento, no Diário Oficial do Município, para que se cumpra o que está previsto na Lei Municipal nº 014, de 04 de outubro de 2023.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva, 16 de maio de 2024.



JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Administração

POLYANA DE RUAS SILVA CARNEIRO

Diretora de Cultura

RODRIGO BARRETO CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRA DA ESTIVA.

Na tarde de quarta-feira 15/05/25 as 17:30 os conselheiros municipais de cultura se reuniram na Secretária Municipal da Educação para a leitura e aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural e estudo da criação do PAAR

No primeiro momento, eu, Secretária Geral deste conselho passei a lista de presença para que todos os presentes assinassem, em seguida houve a apresentação da ata anterior redigida e lida pelo técnico Maciel Caires, após a leitura todos os conselheiros presentes aprovaram e assinaram a referida dando assim prosseguimento a reunião. O Presidente do conselho iniciou a leitura do regimento interno para considerações possíveis e aprovação dos conselheiros; O conselheiro Alex Braga, propôs a alteração no Capítulo II referente ao art.2º, § 4º ao que todos os presentes concordaram, dando assim seguimento a leitura do regimento pelo Sr Presidente Rodrigo Barreto Carvalho. Ao final da leitura abriu-se votação para aprovação e por unanimidade todos os membros o aprovaram. A seguir, o Presidente abriu discussão sobre a criação do Plano Anual de Aplicação de Recursos da PNAB (PAAR ALDIR BLANC) e todos os membros presentes concordaram com a necessidade de se fazer uma reunião de caráter urgente para tratar exclusivamente deste assunto, reunião esta agendada para a data de 25/05 às 17:00 na sala de reuniões da Secretária Municipal da Educação. Nada mais havendo a constar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião. E eu, Polyana de Ruas Silva Carneiro, Secretária Geral deste conselho redigi a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente acompanhada da lista de presença assinada por todos os presentes. Barra da estiva- BA, em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro.



LISTA DE PRESENÇA – CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL DE BARRA DA ESTIVA - BA

NATUREZA	1º REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA	15 DE MAIO DE 2024
PAUTA	I - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO; II - ESTUDO A RESPEITO DO PAAR DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

Barbara M. Lima
Maíel Palhares de Castro
Alto Sang Braga
Neyza Pinheiro de Araújo
Maíel Gonçalves Aires
Roberto Bando Costa
Polyana de Roes S. Carneiro
Ana Cláudia N. Balduino